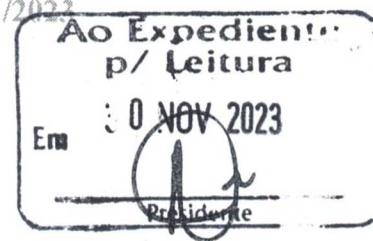




CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROJETO DE LEI N° /2023



PROJETO DE LEI N° 94 /2023.



**“DECRETA A TROCA DOS SINAIS SONOROS
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E
PRIVADAS E ESTABELECE O “HORÁRIO DO
SILÊNCIO” NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA).”**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Esta lei decreta a troca dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas e estabelece o “Horário do Silêncio” nos estabelecimentos comerciais em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Ficam obrigadas as instituições de ensino públicas e privadas a trocar os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com TEA.

Art. 3º - O prazo para efetuar a troca será de até 60 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

Art. 5º - O tempo de duração do Horário do Silêncio” deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora.

Art. 6º - Entre as medidas que deverão ser adotadas pelo estabelecimento comercial estão:

- a) fixar cartaz na porta de entrada do estabelecimento comercial, informando os dias e horários em que começa e termina o “Horário do Silêncio”;
- b) desligar o som ou diminui-lo e colocar música relaxante;
- c) diminuir a luminosidade; e
- d) diminuir o número de funcionários em circulação.

Art. 7º - Durante os primeiros 180 dias, após a publicação desta lei, a medida imposta no art. 5º terá caráter educacional, sem aplicação de multa.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, o estabelecimento comercial que não adotar o “Horário do Silêncio” será multado.

Art. 8º - A fiscalização referente aos dispositivos desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, aproximadamente dois milhões de pessoas. Pelos dados do Center of Diseases Control and Prevention (CDC), dos Estados Unidos, entre as crianças a proporção é de que uma a cada 44 tenha o TEA, um problema ainda pouco entendido, mas muito estudado.

As pessoas com TEA têm a questão sensorial mais apurada que a nossa, principalmente a chamada hipersensibilidade auditiva.

A hipersensibilidade auditiva é o incômodo ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como o toque do celular, o latido dos cães, a sirene das escolas, entre outros. A maioria das pessoas é capaz de suportar barulhos de até 120 decibéis. Por sua vez, o limite de quem é hipersensível aos ruídos é de 90 decibéis.

Quando vão a algum lugar com muito barulho, o desconforto é muito grande para as pessoas com TEA, gerando sofrimento e o desencadeamento de crises.

A prevalência de hipersensibilidade auditiva na população autista varia dependendo dos critérios utilizados e do modo como foi pesquisado. Na observação natural, ou seja, através das condições clínicas para o evento, é de 15% até 40%. Nos estudos através de questionário com os pais, é de 16% até 100%; com os professores, fica em torno de 30%; e, através do método combinado com os pais/responsáveis e com os professores/terapeutas, 23,9%.

Através do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III), o percentual foi de 53% e de 90% com alteração de sensibilidade para a modalidade auditiva, utilizando o Structured Interview for Assessing Perceptual Anomalies - Child Version (SIAPA-CV).

Em outras palavras, os estudos relataram que entre 30 a 90% das pessoas com autismo ignoram ou reagem exageradamente a imagens, sons, cheiros ou outras sensações comuns. Entre as crianças que participaram no Simons Simplex Collection, um projeto de pesquisa sobre o autismo, cerca de 65% tinham hipersensibilidade auditiva.

Os sinais sonoros das instituições de ensino públicas e privadas, também conhecidos como sirene ou cigarra eletrônica, podem gerar incômodos sensoriais às pessoas com TEA, devido a sua alta potência e intensidade, que podem ultrapassar facilmente os 110 decibéis.

Por isso, a necessidade de trocar os sinais sonoros das instituições de ensino públicas e privadas para sons mais adequados, como músicas relaxantes, por exemplo.

Outro ponto importante para proteger a sensibilidade das pessoas com TEA é a criação do “Horário do Silêncio” nos estabelecimentos comerciais.

A iniciativa já existe em outros países como Austrália e Inglaterra. No Brasil, a medida está sendo adotada pelo município de Rio Claro, no Estado de São Paulo. Lá, o supermercado Bom Jesus foi o primeiro a aderir e destinou o período das 8h às 9h de segundas, terças e quartas-feiras ao projeto.



A iniciativa foi tão bem aceita, não só pelos familiares das pessoas com TEA, mas também por pessoas mais idosas que gostam de maior tranquilidade, mães com bebês pequenos que costumam ser mais sensíveis, deficientes visuais e por todas as demais pessoas da sociedade que por ventura se beneficiem desta ação em favor da diversidade.

Para aqueles que tem a visão comprometida, por exemplo, o ouvido passa a ser uma das maiores referencias para ter a noção, é como enxergar de uma maneira diferente. Quanto mais silêncio, melhor para ele se localizar e ter referência do que está fazendo.

É importante socializar as pessoas com TEA, trabalhando a independência e a autonomia, seja através da compra em supermercado ou em uma loja comercial. Entretanto, é preciso evitar os excessos de estímulos, seja através de som alto, muita iluminação ou grande quantidade de gente circulando nos corredores, por exemplo.

Mangaratiba, 29 de novembro de 2023.


VEREADOR
HUGO GRACANO
Câmara Municipal de Mangaratiba